



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.063, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

Altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e a Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, para dispor sobre as operações de compra e venda de álcool, a comercialização de combustíveis por revendedor varejista e a incidência da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins nas referidas operações.



CD/21544.55894-00

EMENDA SUPRESSIVA

Art. 1º - Suprime-se o inciso III do artigo 68-B e inciso III do artigo 68-C da Medida Provisória nº 1.063, de 11 de agosto de 2021 que “altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e a Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, para dispor sobre as operações de compra e venda de álcool, a comercialização de combustíveis por revendedor varejista e a incidência da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins nas referidas operações.”

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória inova ao permitir que os Transportadores Revendedores Retalhistas – TRR possam adquirir produto diretamente de produtor/importador e aliená-lo à Postos Revendedores. Tal modelo de negócio em nenhum momento foi discutido e, seus fundamentos e benefícios não são conhecidos do mercado. A proposta em discussão na consulta pública ANP nº 07 de 2021 visa incluir a gasolina C e o etanol hidratado no escopo de produtos que podem ser alienados pelo TRR, sem ampliar o modelo atual (fornecedores e clientes).

A MP ao fazer essa mudança iguala o TRR ao Distribuidor no que diz respeito ao etanol hidratado, porém sem igualar os requisitos para exercício da atividade.

Importante destacar, que o etanol hidratado é o produto que apresenta o maior nível de sonegação e inadimplência de tributos e a medida amplia o risco de ocorrência destes problemas.

Nesse sentido, se faz necessário apresentar emenda supressiva para excluir Transportadores Revendedores Retalhistas – TRR dos adquirentes em venda direta, sob pena de os travestir da condição de distribuidores.

COVATTI FILHO
DEPUTADO FEDERAL
PROGRESSISTAS/RS